

Exposições tácteis: entre o permanente e o efémero. O Museu de Marinha em Lisboa
Tactile exhibitions: between the permanent and the ephemeral. The Museu de Marinha in Lisbon

JOSÉ AUGUSTO DA COSTA PICAS DO VALE | ENCARNA LAGO | PILAR SÁNCHEZ

Exposições tácteis: entre o permanente e o efémero. O Museu de Marinha em Lisboa

Tactile exhibitions: between the permanent and the ephemeral. The Museu de Marinha in Lisbon

JOSÉ AUGUSTO DA COSTA PICAS DO VALE

Fundação para a Ciência e a Tecnologia e Instituto de História Contemporânea
FCSH/UNL. Av. de Berna, 26-C. 1069-061 Lisboa. Portugal valedoutoramento@gmail.com

Recepción del artículo: 4-9-2015. Aceptación de su publicación: 9-10-2015

RESUMO. Este artigo, que assenta no texto de uma comunicação apresentada ao II Congreso Internacional de Educación y Accesibilidad «Museos y patrimonio. En y con todos los sentidos: hacia la integración social en igualdad», realizado em Huesca (Espanha), em maio do 2014, alude a uma reflexão de cruzamento disciplinar, estabelecendo pontes entre a análise do museólogo, executada com recurso a ferramentas conceptuais da sua área científica, e os enquadramentos legais possibilitados por uma abordagem de natureza jurídica nas suas dimensões nacional e internacional. Hoje, volvidos cinco anos sobre a reflexão inicial, revisitamos o tema tentando identificar permanências ou alterações. O nosso caso de estudo é o percurso táctil da exposição permanente do Museu de Marinha, em Lisboa, Portugal, do qual fomos co-autores. Trata-se de uma adaptação de espaços e conteúdos, disponível desde o 2003, que tem como público-alvo visitantes cegos e amblíopes.

PALAVRAS-CHAVE: acessibilidade em museus, exposições tácteis.

ABSTRACT. This article, which is based on a paper presented to the II Congreso Internacional de Educación y Accesibilidad «Museos y Patrimonio. En y con todos los sentidos: hacia la integración social en igualdad», held in Huesca (Spain), in May 2014, refers to a multidisciplinary reflection, building bridges between the analysis of the museologist, making use of some conceptual tools of that scientific field, and the legal frameworks enabled by a juridical approach, in both its domestic and international dimensions. Today, five years after our initial reflection, we revisit the issue trying to identify continuities or changes. Our case study is the tactile route in the permanent exhibition of the Museu de Marinha, in Lisbon, Portugal, of which we were co-authors. It is an adaptation of spaces and content available since 2003, having the visually impaired visitors as its target audience.

KEYWORDS: accessibility in museums, tactile exhibitions.

Introdução

A realização desta reflexão e a abordagem disciplinarmente transversal que sobre ela é efectuada prendem-se com os seguintes objectivos:

- Situar a precocidade desta iniciativa museológica e museográfica no panorama museológico português e enquadrá-la relativamente à produção de legislação sobre a pessoa com deficiência.
- Relembrar e repensar este projecto, fazendo-o de forma crítica e com o distanciamento suficiente para tentar descortinar as razões responsáveis por uma fraca utilização deste equipamento por parte do seu público-alvo.
- Contrariar a ideia de que a construção de condições materiais que confirmam uma cada vez maior grau de garantia dos direitos das pessoas com deficiência tenha que ser tendencialmente analisado segundo o pressuposto de que «aquilo que é feito» é sistematicamente menosprezado relativamente ao «que falta fazer».

A transversalidade e o contexto do estudo de caso

A emergência das acessibilidades

Em sequência de um alargado conjunto de preocupações manifestadas durante os anos oitenta do século passado, um período designado pela Unesco como *Década das pessoas com deficiência*, os equipamentos culturais, quer na Europa quer nos Estados- Unidos, começaram, ainda que de forma incipiente e muito experimental, a tentar dar resposta a um novo desafio: o da criação de condições de acessibilidade para pessoas com deficiência.

No início dos anos noventa, período que apelidamos como o da emergência das acessibilidades, esta problemática passou a ser abordada já não como se apenas se tratasse de um mero extra disponibilizado pelos equipamentos culturais, mas também como um imperativo moral absoluto, no sentido de ser possibilitada a fruição cultural a pessoas com deficiência, através da criação dos

meios materiais fundamentais à concretização de direitos há muito consignados nos corpos legislativos nacionais e internacionais.

O enquadramento jurídico desta questão assenta em múltiplas vertentes:¹

- Numa primeira e mais óbvia perspectiva, a da dimensão ontológica do ser humano, esta problemática cruza com o art. 1.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem e com o art. 1.º da Constituição da República Portuguesa. O deficiente é algo que não existe. O que existe é a pessoa com deficiência.
- A questão da dignidade social comum a todos os cidadãos remete-nos para o princípio da igualdade consagrado no art. 13.º da Constituição da República Portuguesa.
- Os direitos e deveres sociais direccionados para o cidadão com deficiência estão genericamente consignados no art. 71.º da Constituição República Portuguesa.
- O direito à fruição cultural encontra expressão no n.º 1 do art. 27.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem; enquanto, numa perspectiva mais abrangente, direitos e deveres culturais se encontram inscritos nos artigos 73.º (com especial pertinência nos seus números 1, 2 e 3) e 78.º da Constituição da República Portuguesa; e no n.º 1 do art. 7.º da Lei de Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural, Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.
- As bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência, encontram-se consagradas na Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, que revogou a Lei n.º 9/89, de 2 de maio, em vigor à data da concepção do percurso táctil da exposição permanente do Museu de Marinha.

¹ Não iremos aqui debruçar-nos sobre a relação/hierarquização entre o Direito Internacional Público e o Direito interno.

No que concerne ao panorama museológico nacional, uma abordagem mais consistente à melhoria ou criação de novas acessibilidades nas suas vertentes física, sensorial e educacional é contemporânea relativamente ao que se verificou no resto da Europa, nos Estados-Unidos e no Canadá.

O objecto do presente estudo de caso diz apenas respeito à deficiência visual pelo que não nos alongaremos em demasia numa análise prévia à questão das acessibilidades em toda a sua amplitude. Gostaríamos, ainda assim, de referir que o Museu de Marinha esteve inicialmente na vanguarda das boas práticas em Portugal, em matéria de abolição de barreiras físicas e procura de novos métodos de disponibilização de conteúdos aos seus visitantes com deficiência.

O Museu de Marinha, em absoluto respeito pelos condicionalismos legais decorrentes do facto de se encontrar instalado num espaço edificado que se insere num conjunto classificado como monumento nacional,² nomeadamente os decorrentes dos arts. 11.º, 45.º e 51.º da Lei de Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural, Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, ao invés de se refugiar sob a imensa latitude propiciada pelas excepções de vária natureza e pelos *conceitos indeterminados* em que a legislação é pródiga e aos quais, lamentavelmente, não foi ainda dada densidade, quer pelo legislador, quer pela jurisprudência produzida pelos tribunais, avançou num conjunto de trabalhos de adaptação que levaram a Câmara Municipal de Lisboa, no seu roteiro de equipamentos acessíveis, a considerá-lo como museu «inteiramente amigável».

Antecedentes, pesquisa e colaboração

A primeira experiência de disponibilização de conteúdos para visitantes com deficiência visual realizada no Museu de Marinha teve lugar em fevereiro de 1995.

² Classificação patrimonial: Monumento Nacional: n.º IPA-PT031106320686. Protecção: incluído na ZEP (Zona Especial de Protecção) do Mosteiro dos Jerónimos: n.º IPA-PT031106320005.

Na sequência de um protocolo estabelecido com o Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, através do Instituto António Feliciano de Castilho,³ foi criada em Portugal a primeira adaptação com carácter permanente de um contexto musealizado, permitindo-se a sua exploração táctil de forma autónoma pelo visitante.

A exposição teve por título *Salvaguarda da vida humana no mar. Elementos históricos* e constituiu um verdadeiro salto no desconhecido alimentado, apenas e só, pela vontade de dar resposta a esta lacuna específica.

As experiências pontuais realizadas em Portugal, todas com carácter temporário, nunca se revelaram suficientemente produtivas para delas retirar conclusões que nos permitissem adoptar um ponto de partida metodologicamente consistente. O panorama museológico internacional revelou-se igualmente incipiente não constituindo um terreno de estudo minimamente produtivo.⁴ A bibliografia sobre o tema estava a começar a relatar os resultados das primeiras experiências realizadas sobretudo na Europa, depois de um hiato de cerca de uma década, sem publicação de trabalhos de museologia e museografia direccionados à temática da pessoa cega (Weisen, 1991b).

As soluções adoptadas experimentalmente permitiram-nos perceber, num muito curto espaço de tempo, quer as opções bem tomadas quer os pressupostos que se revelariam incorrectos. Na perspectiva de aprendizagem que a iniciativa proporcionou, foi possível inventariar uma série de problemas posteriormente evitados na concepção do percurso táctil que constitui o nosso estudo de caso.

³ Actual APEC (Associação Promotora do Ensino dos Cegos).

⁴ Em 1992, o Metropolitan Museum de Nova Iorque, hoje líder em questões de acessibilidade, apenas disponibilizava aos visitantes cegos uma pequena sala com cinco bustos egípcios, enclausurados em vitrinas de acrílico com uma abertura por onde o visitante podia meter a mão e efectuar a exploração táctil da peça. Era também distribuída uma folha A4 com texto em braille.

Uma vez mais ficou demonstrada a relevância do trabalho prático como campo de aquisição de conhecimentos que cruza os domínios do experimental e do teórico.

It is in practice that a priori assumptions and closely argued theories meet with the resistance of the empirical and the contingent. Various factors, many beyond a curator's control —insufficient budgets, recalcitrant lenders, space constraints, competing institutional imperatives and priorities, ancillary resources or lack of them, to name a few—, defy the most carefully cherished ideas and ideals. Curatorial intelligence, invention, improvisation, and inspiration are developed and refined by effectively engaging and reconciling these constraints as the inevitable limitations that accompany most exhibition-making (Marincola, 2006: 10).

O interesse demonstrado pelos visitantes cegos e amblíopes foi bastante significativo, embora este sucesso deva ser bastante relativizado pois quando a oferta é mínima, é natural que o pouco pareça muito.

As grandes mais-valias obtidas no plano institucional foram a aquisição de competências específicas por parte do pessoal do museu e o estabelecimento de parcerias duradouras com outros organismos públicos e privados.

O estabelecimento de parcerias, sobretudo quando tratamos de áreas fortemente multidisciplinares, constitui condição fundamental para o êxito de qualquer projecto. Foi na observância desta premissa que o percurso táctil do Museu de Marinha veio a resultar das múltiplas contribuições a que seguidamente será feita referência.

Exposição

Conceito

Não existe um conceito específico que autono-

mize o percurso táctil. Isto é, o seu conceito é o da exposição permanente do Museu de Marinha.

Na realidade, o que se verificou com o trabalho efectuado sobre um conjunto de obras já em exposição foi a abertura da colecção a outras formas de «ser vista», demonstrando o carácter dinâmico do museu como lugar de interações.

A adaptação proporcionou uma outra mais-valia: a discriminação positiva dada pela possibilidade de tocar as peças (o visitante dito *normal* encontra-se privado desse contacto), conferiu à comunicação da exposição um carácter de educação para a diferença, até então inexistente.

Este posicionamento geral assentou no pressuposto de que o problema não reside na deficiência do visitante mas sim na incapacidade do equipamento em proporcionar uma resposta satisfatória e simultânea a múltiplos públicos. Isto é, a postura da instituição museológica face ao visitante com deficiência orientou-se segundo o princípio de que é na pessoa que se procura a funcionalidade e não na deficiência que se procura a incapacidade.

Objectos

A escolha dos quarenta e quatro objectos que integram o percurso táctil obedeceu a dois critérios fundamentais: serem susceptíveis de adaptação museográfica e de adaptação à deficiência visual.⁵

A adaptação museográfica consistiu basicamente em avaliar os seguintes parâmetros: executabilidade do acesso espacial à peça, possibilidade de *convivência* entre a peça e a instalação de legendagem em suporte vertical, estabilidade estrutural da peça e possibilidade de a peça poder ser explorada de modo táctil.

A adaptação à deficiência visual ditou a escolha final de peças, seleccionadas através da ponderação dos seguintes factores: adequação estrutural da peça (tamanho, complexidade das formas e rugosidade da superfície) e preferência por peças em tamanho real e não à escala, evitando transmitir uma noção distorcida da realidade.

⁵ Trabalho executado pela professora Helena Manique Moita e pela doutora Aida Rodrigues Pereira, ambas exdocentes do Instituto António Feliciano de Castilho, em Lisboa.

Uma vez preenchidos estes dois conjuntos de requisitos de natureza mais técnica, procurouse então seleccionar objectos capazes de proporcionar um misto de interesse estético, funcional, sendo detentores de importância histórica, proporcionando diversidade e suscitando curiosidade. Isto é: estético, através da forma e do detalhe da peça; funcional, através da explicação sobre o seu uso; importância histórica, através da carga de historicidade contida pelo objecto, receptáculo de valor imaterial ou, se preferirmos, incorpóreo; e dando preferência a originais em detrimento de réplicas; diversidade, pelos diferentes materiais constitutivos e respectivas respostas ao toque; curiosidade, pela enorme diversidade de temas que aborda e pela indução de interesses diversificados que poderão constituir provocação suficiente para vir a merecer ulterior aprofundamento por parte do visitante cego ou amblíope.

Um objectivo comum foi o de suscitar um sentido de filiação cultural, algo que, sendo óbvio na comunicação subjacente à exposição permanente, carecia de uma abordagem específica para o percurso táctil.⁶

Avaliação da adaptação. Eficácia em relação ao público-alvo

A especificidade desta adaptação museográfica permitiu levar a efeito uma avaliação de eficácia feita a dois tempos: durante a fase de instalação e após a sua inauguração.

Num primeiro momento a avaliação foi efectuada pelos representantes da ACAPO (Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal) e da ADEFA (Associação de Deficientes das Forças Armadas). A opinião manifestada relativamente aos três parâmetros anteriormente indicados foi unanimemente positiva.

A segunda oportunidade para obter uma avaliação sobre o percurso táctil surgiu duas semanas após a inauguração, durante uma visita de

cinquenta adolescentes cegos e amblíopes, organizada pela ACAPO. A avaliação feita aos visitantes em questão obteve uma resposta maioritariamente positiva, havendo apenas reparos sobre a dimensão demasiado grande de algumas das peças. Verificou-se também, aspecto bastante curioso, uma notória diversidade de respostas quanto ao parâmetro «curiosidade», consoante se tratavam de visitantes amblíopes, de pessoas que cegaram no decurso da sua vida ou de nados cegos. Foi este o pormenor que nos alertou para a necessidade absolutamente vital de conhecermos em profundidade, nesta como noutras situações similares, os públicos a quem pretendemos dirigir-nos.⁷

Algo que nos ficou igualmente na memória foi a referência generalizada ao mero prazer suscitado pelo contacto táctil com objectos nunca antes explorados e ao patamar de atenção que esse período de descoberta suscitava.

To appreciate the music or the painting or the sculpture requires paying attention in a way that differs from other everyday activities such as talking or shopping. The very activity of viewing or listening itself changes our way of being in the world at the moment when it is occurring, and perhaps later on (HALL et ál., 2003: 214).

Utilizando um lugar-comum: somos todos diferentes e todos iguais.

Devido ao decréscimo acentuado de visitantes, sobretudo em visitas de estudo, não foi possível acrescentar posteriores resultados aos obtidos nas situações atrás relatadas.

Conclusão

Os últimos anos têm sido tempos de acentuada contracção no tecido museológico português. Os cortes orçamentais têm tido como consequência

⁶ Para aprofundamento da questão de tradição/filiação cultural, cf. CHIU e HONG, 2006, pp. 91-94; CONNERTON, 1993; DUBAR, 2006.

⁷ Para aprofundamento das especificidades inerentes aos três graus em que genericamente se divide a deficiência visual (nados cegos, cegueira em vida e amblíopes), consulte-se o artigo de Robert Benoist (BENOIST, 1991).

um estrangulamento das capacidades dos museus, que é transversal a todas as suas áreas de actuação, e do qual resulta uma crescente exiguidade de meios financeiros, materiais, técnicos e, sobretudo, humanos. O Museu de Marinha não constitui excepção. A avaliar pelo conjunto de actividades, contactos e dinamizações que o seu Serviço de Extensão Educativa promovia com alguma regularidade, tendo como foco os visitantes com deficiência visual, sobretudo em idade escolar, e os quais, no espaço de cerca de um ano, deixou de realizar, e não sendo possível detectar uma reorientação do seu foco de trabalho noutras direcções, o futuro não se augura muito positivo.

Embora actualmente o percurso táctil da exposição permanente do Museu de Marinha esteja naturalmente integrado nas visitas de instituições que, de um modo geral, lidam com a deficiência visual, as causas para uma afluência inicialmente irrelevante de público residiram em dois factores fundamentais: inexistência de comunicação externa e insuficiente conhecimento do público-alvo.

A fraca capacidade de comunicação externa por parte do Museu de Marinha configura, ainda hoje e com tendência a agravar-se em resultado das razões acima expostas, uma das maiores razões para o subaproveitamento do percurso táctil. Não obstante, não poderemos deixar de aventar uma óbvia partilha de responsabilidades nesta matéria: os organismos que defendem os direitos da pessoa com deficiência deveriam, sem qualquer margem para dúvida, empenhar-se de modo muito mais activo em matéria de divulgação e promoção dos equipamentos culturais susceptíveis de dar resposta aos anseios desses cidadãos. Esta insuficiência comunicacional por parte das instituições acima referidas compromete uma importante relação de reciprocidade: o acesso integral à cultura como direito de cidadania, versus a atenção a prestar aos nossos museus como dever de cidadania. Aliás, não será de todo despidendo referir que no âmbito da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência o princípio que melhor identifica uma mudança de paradigma é precisamente o da participação, que resulta das alíneas *m* e *o* do preâmbulo;

da alínea *c* do art. 3.º; do n.º 3 do art. 4.º; e do n.º 1 do art. 30.º.

Entendemos ser igualmente de reiterar os condicionalismos colocados ao Museu de Marinha pela sua natureza de unidade militar, uma situação que urge ser reequacionada e objecto de uma proposta de alteração procedimental. De outro modo, nesta como em futuras situações, o trabalho efectuado no museu continuará a enfermar pelo desconhecimento dos públicos a que se destina.⁸

Em nenhum momento gostaríamos de deixar a ideia de que o desenvolvimento de projectos museológicos aplicados às pessoas com deficiência deva ser secundarizado ou pensado, como tantas vezes o tem sido, apenas com carácter temporário. Nem de que a sua pouca utilização seja motivo para abandono. Muito pelo contrário. Essa preocupação faz parte integrante da missão social do museu, algo que transcende as suas funções museológicas, tal como consignadas no capítulo II da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, Lei Quadro dos Museus Portugueses.

Sendo certo que esta é uma área que exige compromissos, não é menos verdade que, como instituições habituadas a subsistir no constrangimento permanente da exiguidade de meios, os museus são já verdadeiros especialistas em estabelecê-los.

Stijn Huijts (HUIJTS, 2005) chama-nos a atenção para o facto de que os museus são instituições científicas com uma tarefa pública e não o contrário, ou seja, uma instituição pública com tarefa científica.

«Se um lugar se pode definir como identitário, relacional e histórico, um espaço que não pode definir-se nem como identitário, nem como re-

⁸ Cf. VALE, José Picas do (2009): *Museu de Marinha. Contributos para a definição de um projecto cultural*, Lisboa, trabalho de projecto [mestrado em Museologia], apresentado à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Disp. em <https://www.academia.edu/2043332/O_Museu_de_Marinha_-_Contributos_para_a_defini%C3%A7%C3%A3o_de_um_projecto_cultural>.

lacional, nem como histórico, definirá um não-lugar» (AUGÉ, 2005: 67). Se não queremos que os nossos museus sejam *não-lugares*, é fundamental não deixar espaço à existência de *não-públicos*.

O insuficiente conhecimento do público-alvo, no caso concreto do percurso táctil, coloca um repto que exige, agora e no futuro, a continuação de um trabalho pluridisciplinar, sempre com a participação do público especificamente visado. Não nos deveremos deixar constanger pela inexistência de estudos prévios sobre os públicos que pretendemos captar para os nossos museus. Se necessário for, façamo-los nós próprios, através da aquisição de competências científicas de outras áreas disciplinares que não exactamente as que se situam na esfera da museologia.

Counting visitor numbers, or measuring the social class of visitors, will not reveal this kind of qualitative data. That means the museum researcher «getting her hands dirty» and actually listening to people and their own opinions of their needs. A more flexible model of research that moves beyond demographics into interpretative or ethnomethodological understandings and methods is required (HOOPER-GREENHILL, 1995: 219).

Se compararmos os actos mais banais da nossa vivência diária com os actos equivalentes executados por pessoas com deficiência constataremos que, no limite, existem múltiplos *tempos* e múltiplos *espaços*. O carácter experimental da criação de acessibilidades, um saber que só a prática proporciona, num processo contínuo de tentativa-erro, revela-se de tal forma gratificante que nos lembra e leva a contestar a máxima de Rousseau, segundo a qual «o que não sabemos prejudica-nos menos do que aquilo que julgamos saber».⁹ Neste caso, o *que julgamos saber*, mesmo que se revele incorrecto, não passou de mais uma etapa na resolução do *que [ainda] não sabemos*.

Por outro lado, o mérito deste tipo de adapta-

⁹ Discurso sobre a origem e fundamentos da desigualdade entre os homens.

ções começa por residir na sua própria existência como medida capacitante.¹⁰

Neste espaço de conclusão ocorre-nos a ideia de que os museus abraçam sempre uma dimensão utópica. Em matéria de acessibilidades a utopia contempla a convergência de dois trajectos: o desejo de livre-acesso pelos visitantes com deficiência e a disponibilização de todas as condições materiais que o tornem possível, por parte de quem tem a responsabilidade de as proporcionar, em demonstração de uma museologia cultural e socialmente empenhada.

O museu não pode deixar de ser visto como um instrumento ideológico. Não é um elemento neutro. Intervém na *Polis* mas também na *Civitas* sendo por isso uma ferramenta ao serviço da democracia e da cidadania. Ao incluir abertamente no seu *modus operandi* acções de discriminação positiva, o Museu de Marinha assumiu uma postura integradora, não na perspectiva de se tornar um local onde todos podem entrar —isso é algo relativamente simples de se conseguir— mas como uma instituição que integra a complexidade e a diversidade aproveitando o ensejo para formar para a complexidade e a diversidade.

A discriminação positiva que está na base desta adaptação museológica, tida por muitos como apenas mais uma forma de discriminação, substancia um elemento de precocidade institucional por parte do Museu de Marinha. Uma análise mais aturada da legislação então em vigor não permite retirar qualquer obrigação ou sugestão explícitas nesse sentido. É necessário recorrer à Convenção (internacional) sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência para perceber de forma clara e inequívoca a permissão jurídica da discriminação positiva.¹¹

¹⁰ Atente-se no facto de que o conceito de *capacidade* não é inócuo. Descreve a habilidade/capacidade individual para executar uma determinada tarefa. Tem como objectivo indicar o mais alto nível provável de funcionamento de um determinado indivíduo, num determinado domínio, a um determinado momento.

¹¹ Vd. n.º4 do art. 5.º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, relativamente à

O princípio da alteridade, a compreensão que se tem do *outro* como indivíduo total, diferente do *eu* por razão da sua deficiência, implica que o padrão —a ter que existir um padrão— passe a ser o da *diversidade* e não o da *normalidade*. A diferença existe e faz todo o sentido se enquadrada num contexto de identidade partilhada que vise uma consciência colectiva assente numa visão humanista do mundo.

A avaliação final da funcionalidade deste equipamento encontra-se forçosamente eivada de uma componente não mensurável: a crença na razão de ser dos museus como actores de mudança cultural e social, como parceiros dinâmicos da humanização da sociedade, como promotores de uma mudança de paradigma.

«There is an obvious and direct connection between “being free” to make a choice and “being able” to make it. Unless we are able to act, the right to act loses its value. The relationship between liberty and resources is exact. The greater the resources possessed, the greater the freedom enjoyed» (Roy Hattersley, «The real meaning of Liberty», citado por Philip Wright) (WRIGHT, 2000: 119).

Anexo I

Declaração Universal dos Direitos do Homem

Art. 1.º

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos.

Art. 27.º n.º 1

Todo o homem tem direito de gozar livremente da vida artística e cultural da comunidade.

igualdade e não discriminação.

Anexo II

Constituição da República Portuguesa

Art. 1.º República Portuguesa

Portugal é uma república soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Art. 13.º Princípio da igualdade

1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.

2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Art. 71.º Cidadãos portadores de deficiência

1. Os cidadãos portadores de deficiência física ou mental gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados.

2. O Estado obriga-se a realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às suas famílias, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e a assumir o encargo da efectiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais ou tutores.

3. O Estado apoia as organizações de cidadãos portadores de deficiência.

Art. 73.º Educação, cultura e ciência

1. Todos têm direito à educação e à cultura.

2. O Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades econó-

micas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva.

3. O Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as colectividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.

Art. 78.º Fruição e criação cultural

1. Todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural.

2. Incumbe ao Estado, em colaboração com todos os agentes culturais:

a) Incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de acção cultural, bem como corrigir as assimetrias existentes no país em tal domínio.

b) Apoiar as iniciativas que estimulem a criação individual e colectiva, nas suas múltiplas formas e expressões, e uma maior circulação das obras e dos bens culturais de qualidade.

c) Promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum.

d) Desenvolver as relações culturais com todos os povos, especialmente os de língua portuguesa, e assegurar a defesa e a promoção da cultura portuguesa no estrangeiro.

e) Articular a política cultural e as demais políticas sectoriais.

Anexo III

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Preâmbulo

m) Reconhecendo as valiosas contribuições existentes e potenciais feitas pelas pessoas com

deficiência para o bem-estar geral e diversidade das suas comunidades e que a promoção pelo pleno gozo pelas pessoas com deficiência dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais e a plena participação por parte das pessoas com deficiência irão resultar num sentido de pertença reforçado e em vantagens significativas no desenvolvimento humano, social e económico da sociedade e na erradicação da pobreza.

o) Considerando que as pessoas com deficiência devem ter a oportunidade de estar activamente envolvidas nos processos de tomada de decisão sobre políticas e programas, incluindo aqueles que directamente lhes digam respeito.

Art. 3.º

c) Participação e inclusão plena e efectiva na sociedade.

Art. 4.º n.º 3

No desenvolvimento e implementação da legislação e políticas para aplicar a presente Convenção e em outros processos de tomada de decisão no que respeita a questões relacionadas com pessoas com deficiência, os Estados Partes devem consultar-se estreitamente e envolver activamente as pessoas com deficiências, incluindo as crianças com deficiência, através das suas organizações representativas.

Art. 30.º n.º 1

Os Estados Partes reconhecem o direito de todas as pessoas com deficiência a participar, em condições de igualdade com as demais, na vida cultural e adoptam todas as medidas apropriadas para garantir que as pessoas com deficiência:

a) Têm acesso a material cultural em formatos acessíveis.

b) Têm acesso a programas de televisão, filmes, teatro e outras actividades culturais, em formatos acessíveis.

c) Têm acesso a locais destinados a actividades ou serviços culturais, tais como teatros, museus, cinemas, bibliotecas e serviços de turismo e, tanto quanto possível, a monumentos e locais de importância cultural nacional.

FONTES

Declaração Universal dos Direitos do Homem.
 Constituição da República Portuguesa.
 Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro. Lei de Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural.
 Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto. Lei de Bases do Regime Jurídico da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação da Pessoa com Deficiência.
 Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto. Lei Quadro dos Museus Portugueses.
 Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Protocolo Opcional [Adoptada pela Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas em 13 de dezembro do 2006; aberto a assinaturas em 30 de março do 2007; entrou em vigor em 3 de maio do 2008].

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AUGÉ, MARC (2005) [1.ª ED. 1992]: *Não-lugares: Introdução a uma antropologia da sobremodernidade*, s. l.: 90 Graus Editora, ISBN 972-8964-02-1.
- CHIU, CHI-YUE E YING-YI HONG (2006): *Social Psychology of Culture*, s. l.: Psychology Press (col. Principles of Social Psychology), ISBN-13: 978-1-84169-086-5.
- CONNERTON, PAUL (1993) [1.ª ED. 1989]: *Como as sociedades recordam*, 2.ª ed., Oeiras: Celta Editora, Lda., ISBN 972-774-020-0.
- DUBAR, CLAUDE (2006): *A crise das identidades. A interpretação de uma mutação*, s. l.: Edições Afrontamento (col. Caleidoscópio, n.º 3), ISBN-13: 978-972-36-0835-9.
- HALL, JOHN R. ET AL. (2003): *Sociology on Culture*, Londres: Routledge, ISBN 0-415-28485-6.
- HOOPER-GREENHILL, EILEAN (1995) [1.ª ED. 1988]: «Counting visitors or visitors who count», em *The Museum Time-Machine. Putting Cultures on Display*, Londres: Routledge/Comedia, ISBN 0-415-00652-X, pp. 213-232.
- HUIJTS, STIJN ET AL. (2005): «Desafios para museus face à diversidade cultural», Fórum Permanente [em linha]. <<http://forumpermanente.incubadora.fapesp.br/portal/.painel/palestras/document.2004-09-30.8808751706/>>. [Consult. em 6 de fevereiro do 2010.]
- MARINCOLA, PAULA [ED.] (2006): *What Makes a Great Exhibition?*, Filadélfia: Philadelphia Exhibitions Initiative, ISBN: 978-0-9708346-1-4.
- WEISEN, MARCUS (1991A): «Art and the visual handicap. A role for the associations for the blind, the museums and art associations and the official cultural authorities», em *Museums without Barriers. A New Deal for the Disabled*, s. l.: Fondation de France/ ICOM/Routledge, ISBN 0-415-06994, pp. 107-113.
- (1991B): «Museums and the visually handicapped», em *Museums without Barriers. A New Deal for the Disabled*, s. l.: Fondation de France/ICOM/Routledge, ISBN 0-415-06994, pp. 83-85.
- WRIGHT, PHILIP (2000) [1.ª ED. 1989]: «The Quality of Visitors' Experiences in Art Museums», em *The New Museology*, Londres: Reaktion Books, ISBN 0-948462-03-5, pp. 119-148.